

são apreciados e decididos de acordo com os procedimentos instituídos pelo INAC, I. P. à data da sua apresentação.

#### Artigo 25.º

##### Certificados de qualificação

1 — Os certificados de qualificação válidos à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidos até à sua revalidação ou renovação.

2 — Às revalidações e renovações dos certificados de qualificação referidos no número anterior aplicam-se as normas do presente regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Modelos

O modelo do certificado de qualificação e as respectivas especificações constam do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 27.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 26/2004, de 29 de Abril, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 144, de 21 de Junho de 2004.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Março de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 26.º)

 <b>INAC</b> <small>INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</small> <b>PORTUGAL</b>		
<b>CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE TREINO ARTIFICIAL</b> <small>FLIGHT SIMULATION TRAINING DEVICE QUALIFICATION CERTIFICATE</small> <b>N.º PT – _____</b>		
Certifica-se que o simulador de voo (STD/FSTD): <small>This certificate certifies that the flight simulation training device (STD/FSTD):</small>  _____  operado por _____, localizado em _____, cumpre as exigências de qualificação constantes das normas técnicas JAR-FSTD ____ e do Regulamento n.º ____/____, de ____ de _____, de acordo com as especificações descritas em anexo. <small>operated by _____, located at _____, satisfies the qualification requirements prescribed in JAR-FSTD ____ and Regulamento ____/____, of _____, as defined in the attached STD/FSTD specifications.</small>		
Este certificado é intransmissível e, a não ser que seja suspenso ou revogado, está em vigor até ____/____/____, e é revalidado nos termos do artigo 19.º do Regulamento n.º ____/____, de ____ de ____. <small>This certificate is not transferable and unless sooner suspended or revoked, shall remain valid until ____/____/____, subject to renewal according to article 19 of the Regulamento ____/____, of _____.</small>		
Nome e assinatura: _____ <small>Name and Signature</small>		
Cargo: _____ <small>Title:</small>		
<b>QUALIFICAÇÃO STD/FSTD N.º PT – _____</b> <small>STD/FSTD QUALIFICATION</small>	Data: ____/____/____ <small>Date</small>	Página 1 de ____ <small>Page 1 of ____</small>

 <b>INAC</b> <small>INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</small> <b>PORTUGAL</b>		
<b>CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO STD/FSTD N.º PT – _____</b> <small>STD/FSTD QUALIFICATION CERTIFICATE No PT – _____</small>  <b>Especificações STD/FSTD</b> <small>STD/FSTD Specifications</small>		
<b>A. Tipo ou Variante da Aeronave:</b> <small>Type or Variant of Aircraft</small>		
<b>B. Nivel de Qualificação STD/FSTD:</b> <small>STD/FSTD Qualification Level</small>		
<b>C. Sistema Visual:</b> <small>Visual System</small>		
<b>D. Sistema de Movimento:</b> <small>Motion System</small>		
<b>E. Motorização:</b> <small>Engine Fit</small>		
<b>F. Instrumentação:</b> <small>Instrument Fit</small>		
<b>G. TCAS:</b> <small>TCAS Fit</small>		
<b>H. Cisalhamento do Vento:</b> <small>Windshear</small>		
<b>I. Capacidades Adicionais:</b> <small>Additional Capabilities</small>		
<b>J. Restrições ou Limitações:</b> <small>Restrictions or Limitations</small>		
Nome e assinatura: _____ <small>Name and Signature</small>		
Cargo: _____ <small>Title:</small>		
<b>QUALIFICAÇÃO STD/FSTD N.º PT – _____</b> <small>STD/FSTD QUALIFICATION</small>	Data: ____/____/____ <small>Date</small>	Página 2 de ____ <small>Page 2 of ____</small>

204694618

#### Regulamento n.º 349/2011

##### Actividades de pirotecnia potencialmente perigosas para a navegação aérea

Considerando que as actividades de pirotecnia constituem, de uma maneira geral, actividades potencialmente perigosas para a navegação aérea.

Considerando que, quando tais actividades se realizam nas imediações de aeródromos, o risco de afectarem a segurança da navegação aérea aumenta, se justifica que, casuisticamente, sejam analisadas, quer a possibilidade de realização destas actividades, quer as condições da sua realização.

Considerando, por outro lado, que o nível de risco varia no mesmo sentido do número de movimentos e que a análise desse risco aconselha o estabelecimento de uma área de protecção mínima de aeródromo, é pertinente a definição de áreas de protecção dos aeródromos nacionais que requerem acção específica face às actividades de pirotecnia.

Assim, e tendo em conta que constituem atribuições do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., quer a regulação de segurança do sector da aviação civil, quer a respectiva promoção, designadamente através da sua actividade regulamentar, nos termos das alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, para além da garantia do cumprimento das condições de segurança, através da sua supervisão permanente, importa regulamentar o exercício destas actividades nas imediações dos aeródromos.

Deste modo, através do presente regulamento definem-se as áreas de protecção dos aeródromos certificados nas quais é obrigatória a comunicação prévia da realização de actividades de pirotecnia, bem como o respectivo procedimento de comunicação.

O presente regulamento foi objecto de apreciação pública, tendo sido ouvida a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A., a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Empresas de Produtos Explosivos e a NAV Portugal, E. P. E., nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei

n.º 145/2007, de 27 de Abril, por deliberação de 28 de Março de 2011, aprova o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define as áreas de protecção dos aeroportos, dos aeródromos controlados e dos aeródromos não controlados referidos no artigo 8.º, bem como os casos em que haja afectação do espaço aéreo a altura igual ou superior a 200 metros acima do solo, nas quais a realização de actividades de pirotecnia obriga a comunicação ou notificação prévia.

2 — O presente regulamento define, ainda, o procedimento de notificação aplicável nos termos do número anterior.

#### Artigo 2.º

#### Definições e abreviaturas

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Actividades de pirotecnia», todos os eventos que utilizem artigos pirotécnicos, para fins de entretenimento ou outros, em local devidamente assinalado, compreendendo as zonas de fogo e lançamento e a respectiva área de segurança para protecção de pessoas e bens, efectuados por entidades organizadoras, de acordo com a legislação específica;

b) «Aeródromo controlado», aeródromo onde é prestado serviço de controlo de tráfego aéreo ao tráfego de aeródromo.

c) «Aeroporto», o aeródromo que dispõe de forma permanente de instalações, equipamentos e serviços adequados ao tráfego aéreo internacional;

d) «AGL» (Above Ground Level), acima do nível do solo;

e) «Área de protecção», espaço tridimensional compreendendo uma zona devidamente definida à volta de um dado aeródromo, as zonas de protecção dos canais de aproximação e de afastamento das pistas desse aeródromo e as alturas de afectação do espaço aéreo, definidas em função da distância às pistas;

f) «Artigos pirotécnicos», qualquer artigo que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reacções químicas exotérmicas auto-sustentadas;

g) «Canal de aproximação e de afastamento», área situada em frente às pistas de um aeródromo na qual as aeronaves descrevem as suas trajectórias nas manobras de aproximação para a aterragem ou de subida após a descolagem;

h) «Coordenação com os órgãos do controlo de tráfego aéreo», procedimento mediante o qual a pessoa responsável por uma dada actividade de pirotecnia, deve contactar telefonicamente um determinado órgão do controlo de tráfego aéreo antes de iniciar essa actividade e somente iniciar a referida actividade depois de ter obtido o anuimento para tal por parte do controlador de tráfego aéreo;

i) «Entidade organizadora», pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, responsável pela organização e realização de actividades de pirotecnia;

j) «INAC, I. P.», Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;

k) «Pacote de informação aeronáutica integrada», pacote constituído pelos seguintes elementos:

i) Publicações de informação aeronáutica, incluindo o serviço de emendas;

ii) Suplementos à AIP (Publicação de Informação Aeronáutica);

iii) NOTAM e Boletins de Informação antes do Voo;

iv) Circulares de informação aeronáutica;

v) Listas de verificação e listas de NOTAM válidos.

l) «Manual VFR», publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica em nome do Estado Português, que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual;

m) «NAV Portugal, E. P. E.», Navegação Aérea de Portugal, entidade pública empresarial responsável pela prestação de serviços de tráfego aéreo, incluindo controlo de tráfego aéreo e de informação aeronáutica;

n) «Notificação», comunicação feita pelas entidades originadoras ou notificadoras à ou às entidades para o efeito designadas ou autorizadas, de informação ou dados aeronáuticos para posterior tratamento, validação ou inclusão numa publicação de informação aeronáutica;

o) «NOTAM», aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informações sobre a localização, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal encarregado das operações de voo;

p) «Ponto de referência do aeródromo», posição geográfica atribuída a um aeródromo;

q) «Serviços de tráfego aéreo», os vários serviços de informação de voo, o serviço de alerta, os serviços consultivos de tráfego aéreo e os serviços de controlo de tráfego aéreo;

r) «Suplemento à AIP», modificações temporárias à informação contida na AIP que são publicadas por meio de páginas especiais.

## CAPÍTULO II

### Definição da área de protecção e procedimento de notificação das actividades de pirotecnia

#### Artigo 3.º

#### Actividades pirotécnicas que afectam o espaço aéreo a alturas iguais ou superiores a 200 m acima do solo

1 — As entidades responsáveis pelas actividades pirotécnicas que se realizam em qualquer ponto do território nacional, excepto nas freguesias ou localidades nas imediações dos aeroportos do Porto, Lisboa, Faro, Madeira, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada, Horta, Flores e aeródromo municipal de Cascais, mencionadas nas listas constantes do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e cujos engenhos pirotécnicos ou suas partes integrantes atinjam alturas iguais ou superiores a 200 m acima do solo, devem notificar a NAV Portugal, E. P. E., para efeito de coordenação de actividade potencialmente perigosa para a navegação aérea e eventual emissão de NOTAM.

2 — As notificações mencionadas no número anterior devem conter os elementos constantes do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e ser enviadas até 7 dias úteis antes da data prevista para a realização das actividades potencialmente perigosas, endereçadas a:

Navegação Aérea de Portugal, E. P. E. (NAV Portugal),  
Centro Internacional NOTAM de Lisboa (ICALIS/NOF),  
Rua C, Edifício 118,  
Aeroporto de Lisboa,  
P-1700-007 Lisboa  
Fax-210406661 e 218553628,  
Telefones — 218553346 e 218553342,  
E-mail: lppt.com.nof@nav.pt

3 — Em resposta às notificações referidas no número anterior, a NAV Portugal, E. P. E., indica as medidas a adoptar pelas entidades organizadoras de actividades pirotécnicas.

4 — Estas medidas podem ser a coordenação com os órgãos do controlo de tráfego aéreo, se a actividade se realizar dentro da área de protecção dos aeródromos controlados, incluindo os aeroportos, ou a emissão de NOTAM nos restantes casos.

5 — Caso haja lugar a coordenação com os órgãos do controlo de tráfego aéreo, esse facto deve ser mencionado na resposta da NAV Portugal, E. P. E., referida no n.º 3, juntamente com o modo de proceder para efeito dessa coordenação.

6 — As entidades organizadoras de actividades pirotécnicas entregam cópia da resposta da NAV Portugal, E. P. E. às autoridades que, nos termos da lei, o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade.

7 — Para efeitos de parecer exigido pelas autoridades mencionadas na parte final do número anterior, tanto as actividades que dêem origem à emissão de NOTAM como as que exijam coordenação com os órgãos do controlo de tráfego aéreo são consideradas como não impeditivas da realização das mesmas por parte das entidades aeronáuticas competentes, desde que, nos casos em que seja exigida coordenação, esta se verifique.

#### Artigo 4.º

#### Área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações de aeródromos

1 — A área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações dos aeródromos não controlados referidos no artigo 8.º do presente regulamento, no aeroporto do Porto Santo e no aeródromo das Flores é de um círculo com 5 km de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.

2 — A área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos nas imediações dos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Santa

Maria, Ponta Delgada, Horta e do aeródromo municipal de Cascais é constituída pela união de um círculo com 5 km de raio, com centro no ponto de referência do aeródromo e dois rectângulos, com início no mesmo ponto, alinhados ao eixo da pista em sentidos opostos, com 9 km de comprimento e 1 km de largura, destinados a proteger as manobras de aproximação para aterragem e de afastamento após a descolagem.

3 — As freguesias e localidades situadas na área de protecção dos aeródromos e aeroportos referidos no número anterior, constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — Independentemente de a sua realização ser dentro ou fora das áreas de protecção, não carecem de notificação no âmbito do presente regulamento as actividades pirotécnicas que se realizam no interior de edifícios ou que se confinam com recintos fisicamente delimitados por estruturas ou vedações, cuja altura de afectação não exceda em mais de 5 metros o obstáculo mais elevado que se localize no raio de 100 metros do local de realização da actividade pirotécnica.

5 — Não carecem igualmente de notificação as actividades pirotécnicas cuja afectação do espaço aéreo seja inferior a 200 metros acima do solo e que se realizem nas áreas de protecção dos aeródromos não controlados referidos no artigo 8.º, do aeródromo municipal de Cascais e do aeroporto das Flores, desde que tais actividades decorram fora dos horários de funcionamento destes aeródromos declarados no Pacote de Informação Aeronáutica Integrada.

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidade

Na realização de actividades de pirotecnia na área de protecção a que se refere o artigo anterior, as entidades organizadoras são responsáveis pelo cumprimento de todas as regras que garantam a segurança da navegação aérea no local onde estão a ser exercidas as actividades em causa.

#### Artigo 6.º

##### Actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos controlados

1 — A realização de actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, incluindo aquelas cuja afectação do espaço aéreo seja igual ou superior a 200 m acima do solo, deve ser notificada pelas entidades organizadoras aos serviços de tráfego aéreo.

2 — A notificação referida no número anterior deve ser enviada até dez dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade.

3 — As notificações devem conter os elementos discriminados no anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — Quando a afectação do espaço aéreo seja igual ou superior a 200 m acima do solo e ocorra na área de protecção de aeroporto ou aeródromo controlado, compete aos serviços de tráfego aéreo decidir se deve ser emitido NOTAM ou se deve ser feita coordenação.

5 — Se o previsto no número anterior ocorrer em aeródromo não controlado, há lugar à emissão de NOTAM.

6 — Os serviços de tráfego aéreo remetem resposta às entidades organizadoras, na qual indicam o procedimento a adoptar aquando da realização da actividade.

7 — A resposta mencionada no número anterior deve ser enviada até cinco dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade, às entidades organizadoras de actividades pirotécnicas as quais entregam cópia desta resposta às autoridades que, nos termos da lei, o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade.

8 — No caso de a comunicação da actividade ser feita com maior antecedência do que a que se prevê no n.º 2, relativamente à data prevista para a realização da actividade, considera-se que os prazos constantes dos números anteriores se contam a partir da data dessa comunicação.

#### Artigo 7.º

##### Notificação aos serviços de tráfego aéreo

As notificações referidas no artigo anterior devem ser enviadas à NAV Portugal, E. P. E., para o endereço mencionado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos não controlados

1 — A realização de actividades de pirotecnia na área de protecção dos aeródromos não controlados com mais de 10 000 movimentos por

ano, calculados como média dos últimos três anos, deve ser notificada pelas entidades organizadoras aos respectivos directores dos aeródromos com a antecedência de pelo menos 10 dias úteis e devem conter os elementos referidos no anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A lista dos aeródromos com mais de 10 000 movimentos, bem como os endereços e outros contactos necessários ao envio das notificações, é disponibilizada no site do INAC, I. P. ([www.inac.pt](http://www.inac.pt)).

3 — As respostas dos directores dos aeródromos às notificações referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser enviadas até cinco dias úteis antes da data prevista para a realização da actividade às entidades organizadoras de actividades pirotécnicas.

4 — Caso os directores dos aeródromos entendam não estarem reunidas as condições de segurança necessárias para a realização da actividade, devem comunicar esse facto às entidades organizadoras, juntamente com a justificação do impedimento.

5 — A comunicação referida no número anterior deve também, sempre que tal se revele viável e razoável, apresentar uma alternativa para a realização da actividade sem restrições.

6 — No caso previsto no número anterior, a entidade organizadora do evento pirotécnico deve manifestar a sua concordância ou não com a alternativa proposta e tentar ajustar com o director do aeródromo a forma mais conveniente para ambas as partes.

7 — As entidades organizadoras de actividades pirotécnicas entregam cópia da resposta dos directores dos aeródromos às autoridades que, nos termos da lei, o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade.

8 — As actividades pirotécnicas cuja realização tenha obtido parecer favorável por parte dos directores dos aeródromos são, para efeitos de parecer exigido pelas autoridades referidas na parte final do número anterior, consideradas como não impeditivas da realização das mesmas por parte das entidades aeronáuticas competentes.

9 — No caso de a comunicação da actividade ser feita com maior antecedência do que a mencionada no n.º 1 do presente artigo, relativamente à data prevista para a realização da actividade, considera-se que os prazos constantes dos números anteriores se contam a partir da data dessa comunicação.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Março de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 4.º)

Freguesias e localidades situadas na área de protecção para o lançamento de artigos pirotécnicos no Aeroporto de Lisboa, Aeroporto do Porto, Aeroporto de Faro, Aeródromo Municipal de Cascais, Aeródromo Municipal de Évora, Aeródromo Municipal de Portimão, Aeroporto da Madeira, Aeroporto de Porto Santo, Aeroporto de Santa Maria, Aeroporto de Ponta Delgada, Aeroporto da Horta e Aeródromo das Flores

1 — Aeroporto de Lisboa

Município	Freguesia	Localidades
Loures . . . . .	Apelação . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Bobadela . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Camarate . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Frietas . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Moscavide . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Portela . . . . .	Totalidade da Freguesia.
	Prior Velho . . . . .	Totalidade da Freguesia.
São João da Talha. . . . .		Bairro das Maroitas.
		Bela Vista.
		Vale de Figueira.



## 4 — Aeroporto de Faro

Município	Freguesia	Localidades
Faro . . . . .	Faro Sé . . . . . Faro São Pedro . . . . . Montenegro . . . . .	Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia.
Loulé . . . . .	Almancil . . . . .	Gondra. Monte da Quinta. Muro. Parque Atlântico. Pinheiro Alto. Quinta da Gondra. Salgado. São Lourenço.

## 5 — Aeródromo Municipal de Évora

Município	Freguesia	Localidades
Évora . . . . .	S. Mamede . . . . . Santo Antão . . . . . Sé . . . . . S. Pedro . . . . . Horta das Figueiras . . . . . Torre de Coelheiros . . . . .	Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Herdade da Pereira. Vale de Moura.
	Senhora da Saúde . . . . .	Álamos. Caeira. Comenda 25 de Abril. Monte Esquilaneiro. Quinta do Evaristo. Santa Luzia. Santo António. Senhora da Saúde.

## 6 — Aeródromo Municipal de Portimão

Município	Freguesia	Localidades
Portimão . . . . .	Portimão . . . . .	Alcorão. Aldeia da Sobreira. Aldeia da Boavista. Aldeia Nova da Boa Vista. Afarrobeira. Alto Pacheco. Barranco Rodrigo. Belmonte. Bemposta. Boa Vista. Coca Maravilhas. Cardosas. Chão de Donas. Castelos. Donalda. Ladeira do Vau. Malhada Velha. Malheiro. Monte Judeu. Portimão (toda a Cidade). Praia da Rocha. Quinta do Pinheiro. Quatro Estradas. Três Bicos. Vale de Arrancada. Vale de França. Vale da Horta. Vale de Lagar. Vau. Vau da Rocha. S. Sebastião. Sr.ª da Saúde.

Município	Freguesia	Localidades
	Mexilhoeira Grande . . . . .	Abadica. Aldeia de S. José de Alcalar. Barradinha. Corta Ventos. Espargueira. Esteveira. Fontainhas. Figueira. Mexilhoeira Grande. Monte Carneiro. Tapada Velha. Várzea do Farelo.
	Alvor . . . . .	Totalidade da Freguesia.
Lagos . . . . .	Odiáxere . . . . .	Vale da Lama.

## 7 — Aeroporto da Madeira

Município	Freguesia	Localidades
Machico . . . . .	Água de Pena . . . . . Maxico . . . . . Caniçal . . . . . Santo da Serra . . . . .	Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Caniçal. Ponta de S. Lourenço. Qta. do Major.
Santa Cruz . . . . .	Gaula . . . . . S.º António da Serra . . . . .	Totalidade da Freguesia. Qta da Paz. Madre de Água. Pereira. Poiso. Ribeira do Freixo.
	Santa Cruz . . . . .	Totalidade da Freguesia. Cabeço dos Moinhos. Caniço. Caniço de Baixo. Caniço para a Cidade. Caniço para Machico. Mãe de Deus. Miradouro do Cristo Rei. Ponta de Oliveira. Portinho. Porto Novo. Reis Magos. Tendeira. Vale. Zimbreiro.
	Caniço . . . . .	

## 8 — Aeroporto do Porto Santo

Município	Freguesia	Localidades
Porto Santo . . . . .	Porto Santo . . . . .	Totalidade da Freguesia.

## 9 — Aeroporto de Santa Maria

Município	Freguesia	Localidades
Vila do Porto . . . . .	Vila do Porto . . . . . S. Pedro . . . . .	Totalidade da Freguesia. Alagoa. Anjos. Baía de Cré.

Município	Freguesia	Localidades
		Faneca. N.ª. Sr.ª do Pilar. Paúl de Baixo. Paúl de Cima. Ponta de Frade. Trevina. S. Pedro.
	Almagreira . . . . .	Carreira. Facho. Valverde.

## 10 — Aeroporto de Ponta Delgada

Município	Freguesia	Localidades
Ponta Delgada.	Relva . . . . . Santa Clara . . . . . Ponta Delgada (S. José) . . . . . Ponta Delgada (S. Pedro) . . . . . Ponta Delgada (S. Sebastião) . . . . . Arrifes . . . . .	Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Totalidade da Freguesia. Arrifes. Recantos. Castanheira. B.º da Nordela.
	Covoada . . . . .	Covoada. Malfurada. Pavões.
	Fajã de Cima . . . . . Fajã de Baixo . . . . . Rosto do Cão . . . . .	Fajã de Cima. Fajã de Baixo. Belém.

## 11 — Aeroporto da Horta

Município	Freguesia	Localidades
Horta (Angústias) . . . . .	Castelo Branco . . . . .	Almanços de Baixo. Canada de Sta Catarina. Cancela. Carreira. Castelo Branco. Cerrado do Martins. Jogo. Lameirinhas. Lombega. Pedreiras. Ribeira Grande. Ribeira Pequena. Ribeirinha.
	Feteira . . . . .	Alta da Lajinha. Amoreirinha. Atalaia. Carrasca. Cimo de Garcia. Cimo de S. Pedro. Cruz da Portela. Ferrobim do Sul. Feteira. Feteira de Cima. Feteira de Baixo. Porto de Feteira. Portela. R. S. Pedro. Travessa do Pedregulho.
	Horta (Angústias) . . . . .	Totalidade da Freguesia.

## 12 — Aeródromo das Flores

Município	Freguesia	Localidades
Santa Cruz das Flores	Cedros . . . . .	Alagoa. Baía da Alagoa. Cancela da Lomba. Cedros. Chiqueiro Velho. Fajã. Fajã de Ponta Ruiva. Ponta Ruiva. Tapada Nova.
	S.ª Cruz das Flores	Almagra. Alminhas. Alqueve. Beija Mão. Bacias. Cachopa. Chão de Rebolo. Charneca. Delgadinho. Escadeiras. Esguicho. Fajã do Conde. Fazenda de Sta Cruz. Franciscão. Freira. Lagoa. Matinha. Limoeiro. Monte. Pau Pique. Pedreira dos Vales. Piquinhos. Pisão. Pontinha. Ribeira dos Barqueiros. Rocha de Empena. Roças. Sapateira. Santa Cruz. Tapada do Soares. Vigia.
	Caveira . . . . .	Totalidade da Freguesia.
Lajes das Flores . . . . .	Lomba . . . . .	Boa Vista. Fajã Pedro Vieira. Juncal. Outeiro. Meio Moio. Ponta de Fora.

## ANEXO II

(a que se referem o n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º)

**Dados que devem constar das notificações de actividades pirotécnicas**

1 — Identificação da entidade organizadora:

Nome ou designação Social:

Endereço Postal:

Telefone:

Telemóvel:

E-mail:

2 — Local da Actividade:

Concelho:

Freguesia:

Localidade:

Coordenadas Geográficas (WGS84):

Nota as coordenadas são obrigatórias quando se trate de actividades cuja altura de afectação do espaço aéreo seja igual ou superior a 200 m acima do solo)

3 — Data da actividade

Dia(s):

Mês(es):

Hora local:

(se ultrapassar a meia noite referir “na noite do dia X para o dia Y”)

4 — Identificação do local do(s) lançamento(s)

5 — Natureza da actividade (assinale o tipo de actividade):

Foguetes e ou fogo de artifício;   
 Espectáculo pirotécnico;   
 Espectáculo piromusical;   
 Sinais pirotécnicos;   
 Outros (especifique)...

6 — Altura máxima, acima do solo (AGL), atingida pelos lançamentos

...M (AGL)

204694626

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

#### Aviso n.º 11448/2011

Tendo sido publicada, pelo Aviso n.º 24603/2010 (DR, 2.ª série, de 29.11.2010), a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Faro, e nessa sequência solicitada a integração da Direcção Regional das Florestas, procede-se à alteração da composição da Comissão de Acompanhamento, com a sua republicação.

Assim, por despacho de 3 de Fevereiro de 2011 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Faro, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

a) Representantes da administração directa ou indirecta do Estado [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

ARH — Administração de Região Hidrográfica, I. P.;  
 ARS — Administração Regional de Saúde;  
 ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
 CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;  
 DGEG — Direcção-Geral de Energia e Geologia;  
 DGA — Direcção-Geral de Alfândegas;  
 DRAPALG — Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;  
 DR Cultura — Direcção Regional de Cultura do Algarve;  
 DR Economia — Direcção Regional da Economia do Algarve;  
 DR Educação — Direcção Regional de Educação do Algarve;  
 DRF — Direcção Regional das Florestas;  
 ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;  
 ID — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;  
 IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;  
 IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. — Delegação do Sul;  
 IHRU — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;  
 IGP — Instituto Geográfico Português, I. P.;  
 INIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;  
 INAC — Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P.;  
 INR — Instituto Nacional de Reabilitação, I. P.;  
 IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
 ISSS — Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P.;  
 TP — Turismo de Portugal, I. P.;  
 PSP — Polícia de Segurança Pública;  
 GNR — Guarda Nacional Republicana;

Capitania do Porto de Faro;  
 REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;  
 ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;

b) Representantes da respectiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos [alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

AM — Assembleia Municipal de Faro;  
 CM Loulé — Câmara Municipal de Loulé;  
 CM Olhão — Câmara Municipal de Olhão;  
 CM São Brás de Alportel — Câmara Municipal de São Brás de Alportel;

c) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial [alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro]:

Águas do Algarve;  
 Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;  
 ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.;  
 EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;  
 Estradas de Portugal, S. A.;  
 Portugal Telecom;  
 REN — Rede Eléctrica Nacional;  
 Universidade do Algarve;

d) A Câmara Municipal de Faro integra a Comissão de Acompanhamento, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano e do respectivo relatório ambiental (n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro).

10 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços de Comunicação,  
 Ana Lúcia Guerreiro.

204673841

#### Aviso n.º 11449/2011

Tendo sido publicada, pelo Aviso (extracto) n.º 14991/2009 (DR, 2.ª série, de 25.08.2009), a constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Albufeira e, nessa sequência, solicitada a integração da Direcção Regional das Florestas, procede-se à alteração da composição da Comissão de Acompanhamento, com a sua republicação.

Assim, por despacho de 18 de Fevereiro de 2011 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, foi alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Albufeira, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Entidades a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º:

ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
 ARH — Administração de Região Hidrográfica, I. P.;  
 ARS — Administração Regional de Saúde;  
 CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;  
 DGPA — Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;  
 DRAPALG — Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;  
 DR Economia — Direcção Regional da Economia do Algarve;  
 DR Cultura — Delegação Regional da Cultura;  
 DR Educação — Direcção Regional de Educação do Algarve;  
 DRF — Direcção Regional das Florestas;  
 EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;  
 GNR — Guarda Nacional Republicana;  
 IDP — Instituto do Desporto de Portugal;  
 IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
 IGP — Instituto Geográfico Português;  
 IHRU — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;  
 IMTT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;  
 TP — Turismo de Portugal;

Entidades a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º:

ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;